

LEI Nº 4.939, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.820, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.820, de 19 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, formando, assim, o Conselho Pleno, com a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

IV - 02 (dois) representantes dos servidores técnico administrativo das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade estudantil secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município de Juazeiro do Norte;

IX - 01 (um) representante dos Mantenedores das Escolas de Educação Infantil privadas com atuação no Município de Juazeiro do Norte.” (NR) (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 3.820, de 19 de maio de 2011, os incisos XXV, XVI, XXVII e XXVIII:

“Art. 12

.....

XXV - participar da elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação do Município;

XXVI - participar das reuniões da UNCME;

XXVII - monitorar a execução das ações do PAR;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas, em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.” (AC)

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 13 da Lei Municipal nº 3.820, de 19 de maio de 2011, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 13

§ 1º O Poder Executivo Municipal buscará fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações periódicas na rede escolar, quadro de recursos humanos com garantia de dois servidores municipais, efetivos com carga horária de 20 horas semanais, totalizando 40 horas em exercício, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao Conselho Municipal de Juazeiro do Norte – CME.

§ 2º Os conselheiros deverão ter disponibilidade de horário para poder exercer, de fato, as funções, registrando em relatórios os resultados das metas propostas, com comprovação das ações de seu trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva de 02 (dois) Conselheiros ao CME, se este for funcionário público efetivo, e 40 (quarenta) horas semanais se este acumular a Presidência do Conselho.

§ 4º A SME subsidiará as viagens para reuniões da UNCME para os servidores enquanto representantes e membros do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE